

L E I N° 4.196, DE 02 DE JUNHO DE 2023

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO PARCIALMENTE E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E DOS PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos efetivos, agentes públicos ocupantes de cargos em comissão, empregados públicos, contratados temporariamente e agentes políticos da Administração Direta e Indireta do Município de Angra dos Reis, à título de revisão geral anual, o reajuste salarial escalonado de 15,57% (quinze inteiros e cinquenta e sete décimos por cento), referente as perdas inflacionárias apuradas no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2022.

Parágrafo único. O escalonamento do reajuste, que terá como data-base 1º de março de 2023, ocorrerá nos seguintes termos e períodos:

I – O percentual de 5,71% (cinco inteiros e setenta e um décimos por cento), a ser aplicado sobre os vencimentos e salários, retroagirá a 01 de março de 2023 e será adimplido nos seguintes prazos:

a) O pagamento da retroatividade do mês de março de 2023 será pago na folha normal do mês de junho do corrente ano;

b) O pagamento da retroatividade do mês de abril de 2023 será pago na folha normal do mês de julho de do corrente ano;

II – O percentual de 3% (três por cento) incidirá sobre os vencimentos e salários em 1º de setembro de 2023;

III – O percentual de 3% (três por cento) será aplicado nos vencimentos e salários em 1º de março de 2024; e,

IV– O percentual de 3,86% (três inteiros e oitenta e seis décimos por cento) incidirá nos vencimentos e salários em 1º de setembro de 2024.

Art. 2º O reajuste concedido nos termos do artigo 1º aplica-se aos proventos e pensões dos servidores inativos e pensionistas do Instituto de Previdência de Angra dos Reis – Angraprev.

LEI Nº 4.196, DE 02 DE JUNHO DE 2023

Art. 3º Fica eleito o correspondente a variação do IPCA-E, entre os meses de março de 2023 a fevereiro de 2024, como o índice oficial que regerá a revisão geral do ano de 2024.

Art. 4º O auxílio alimentação concedido aos servidores públicos efetivos, agentes públicos ocupantes de cargos em comissão, empregados públicos, contratados temporariamente e agentes políticos da Administração Direta e Indireta do Município de Angra dos Reis fica reajustado para R\$ 682,00 (seiscentos e oitenta e dois reais) em 1º de junho de 2023.

Art. 5º Fica instituído o abono natalino a ser concedido aos servidores inativos e pensionistas no valor de R\$ 682,00 (seiscentos e oitenta e dois reais), a ser pago pela Administração Municipal no mesmo prazo da 2ª parcela do décimo terceiro salário.

Art. 6º Fica instituído o auxílio saúde suplementar dos servidores ativos, inativos e pensionistas, do Poder Executivo do Município de Angra dos Reis, incluídos os pertencentes a Administração Indireta, sejam eles efetivos, comissionados, temporários e celetistas.

§ 1º O auxílio saúde suplementar destina-se a custear, exclusivamente, o pagamento dos planos ou seguros-saúde suplementar dos servidores municipais, na condição de titular.

§ 2º O auxílio saúde suplementar consiste em um benefício mensal de caráter assistencial e indenizatório.

Art. 7º O valor mensal do auxílio saúde suplementar corresponderá a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), **(vetado)**

§1º (Vetado)

§2º O valor mensal do auxílio saúde suplementar poderá sofrer modificações por decreto do Chefe do Poder Executivo, de acordo com a disponibilidade orçamentária, não estando condicionada a reajustes de preços das operadoras de planos de saúde e nem a indicadores econômicos.

§3º (Vetado)

Art. 8º Os planos ou seguros-saúde ofertados deverão contemplar cobertura com padrão mínimo, constantes das normas relativas ao rol de procedimentos e eventos em saúde editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou às regulamentações relativas a seguro de pessoas editadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Art. 10. As novas tabelas de vencimentos e salários, resultantes da aplicação do reajuste concedido no art. 1º desta lei, serão instituídas por meio de Resolução da Secretaria-Executiva de Recursos Humanos e divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

Art. 11. O escalonamento previsto no art. 1º, em especial os incisos III e IV, poderão ser modificados ou suprimidos pelo Poder Executivo, considerados os limites da disponibilidade orçamentária e financeira em face do princípio da responsabilidade fiscal, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

LEI N° 4.196, DE 02 DE JUNHO DE 2023

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo desde já autorizado a promover os ajustes orçamentários que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contraditórias.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE JUNHO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito